

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/1342 DA COMISSÃO****de 22 de abril de 2015****que altera a metodologia para a classificação dos produtos por atividade indicada no anexo A do Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O sistema europeu de contas instituído pelo Regulamento (UE) n.º 549/2013 (SEC 2010) é um sistema de contas nacionais e regionais concebido para responder às exigências das políticas económicas, sociais e regionais da União.
- (2) O anexo do Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, que estabelece uma classificação estatística dos produtos por atividade (CPA), foi adotado para refletir as exigências da União no domínio das estatísticas. O regulamento foi substituído pelo Regulamento (UE) n.º 1209/2014 da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (3) Todas as referências à classificação estatística dos produtos por atividade (CPA) no sistema europeu de contas (SEC 2010) devem ser coerentes com a nova classificação estabelecida pelo Regulamento (UE) n.º 1209/2014 da Comissão.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 549/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo A do Regulamento (UE) n.º 549/2013 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de abril de 2015.

*Pela Comissão**O Presidente*

Jean-Claude JUNCKER

---

<sup>(1)</sup> JO L 174 de 26.6.2013, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, que estabelece uma nova classificação estatística de produtos por atividade (CPA) e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho (JO L 145 de 4.6.2008, p. 65).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 1209/2014 da Comissão, de 29 de outubro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma nova classificação estatística de produtos por atividade (CPA) e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho (JO L 336 de 22.11.2014, p. 1).

## ANEXO

O anexo A do Regulamento (UE) n.º 549/2013 é alterado da seguinte forma:

- 1) Os termos «CPA Rev. 2» e «CPA 2008» passam a ter a seguinte redação:  
«CPA».
- 2) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa].
- 3) O capítulo 23 é alterado do seguinte modo:
  - a) no quadro P\*3, o parágrafo «Indústrias extrativas; produtos das indústrias transformadoras; eletricidade, gás, água e gestão de resíduos; construções e trabalhos de construção» passa a ter a seguinte redação:  
«Indústrias extrativas; produtos das indústrias transformadoras; eletricidade, gás, vapor e ar condicionado; água captada e tratada (incluindo serviços de distribuição de água), serviços de saneamento, gestão de resíduos e despoluição; construções e trabalhos de construção»;
  - b) o quadro P\*10 é alterado do seguinte modo:
    - i) «Indústrias extrativas; produtos das indústrias transformadoras; eletricidade, gás, água e gestão de resíduos» passa a ter a seguinte redação:  
«Indústrias extrativas; produtos das indústrias transformadoras; eletricidade, gás, vapor e ar condicionado; água captada e tratada (incluindo serviços de distribuição de água), serviços de saneamento, gestão de resíduos e despoluição»;
    - ii) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa];
    - iii) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa];
    - iv) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa];
    - v) «Serviços da administração pública e de defesa; serviços da segurança social obrigatória; educação; serviços de saúde e apoio social» passa a ter a seguinte redação:  
«Serviços da administração pública e de defesa; serviços da segurança social obrigatória; serviços de educação; serviços de saúde e apoio social»;
    - vi) «Serviços artísticos, recreativos e de espetáculo, reparação de bens de uso doméstico e outros serviços» passa a ter a seguinte redação:  
«Serviços artísticos, recreativos e de espetáculo; outros serviços; serviços das famílias empregadoras de pessoal doméstico; produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio; serviços dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais».
  - c) o quadro P\*38 é alterado do seguinte modo:
    - i) «Têxteis, artigos de vestuário e produtos do couro» passa a ter a seguinte redação: «Têxteis, artigos de vestuário, couro e produtos afins»;
    - ii) «Madeira e artigos de papel, e trabalhos de impressão» passa a ter a seguinte redação: «Madeira e artigos de papel, e trabalhos de impressão e gravação»;
    - iii) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa];
    - iv) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa].
  - d) o quadro P\*64 é alterado do seguinte modo:
    - i) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa];
    - ii) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa].
  - e) [Esta alteração não se aplica à versão portuguesa].